

Atos Autorizativos: Criada pela Lei Municipal nº 030/1953 – 01/04/1953.

Portaria: N° 04/1980 MG: 26/09/1980

Escola Municipal Governador Juscelino – Capão do Inocência
Santana de Pirapama (MG)



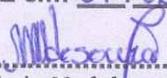
PROTOCOLO DIGITAL

Recebido em: 16/12 /2022

CARIMBO

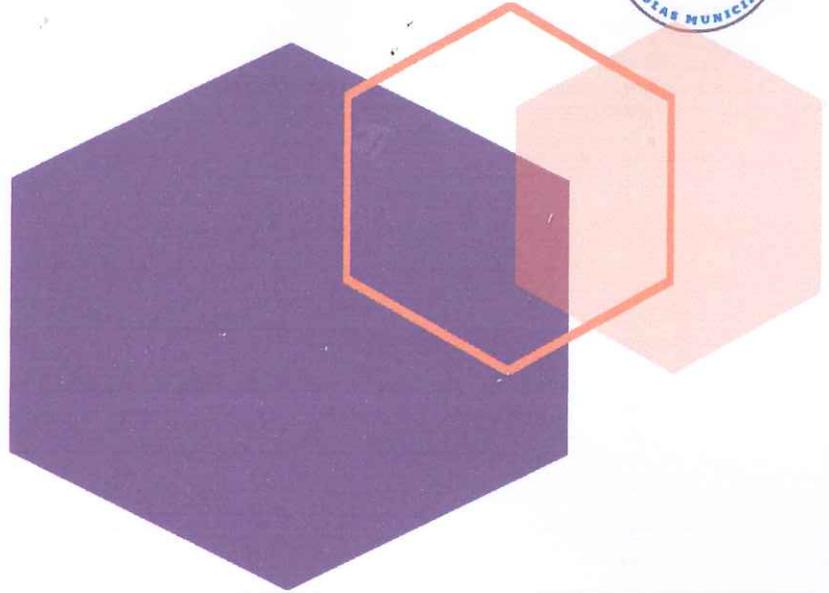
ENTREGA DE DOCUMENTO NA SRE/SL

Recebido na SRE em: 27/06/2023

Assinatura: 

Maria Madalena de Souza

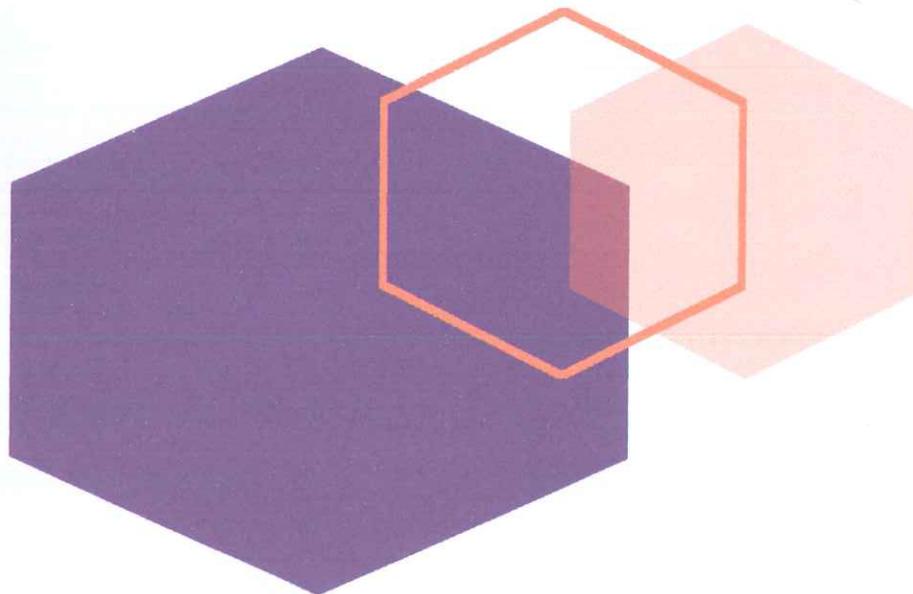
MaSP: 884352-6

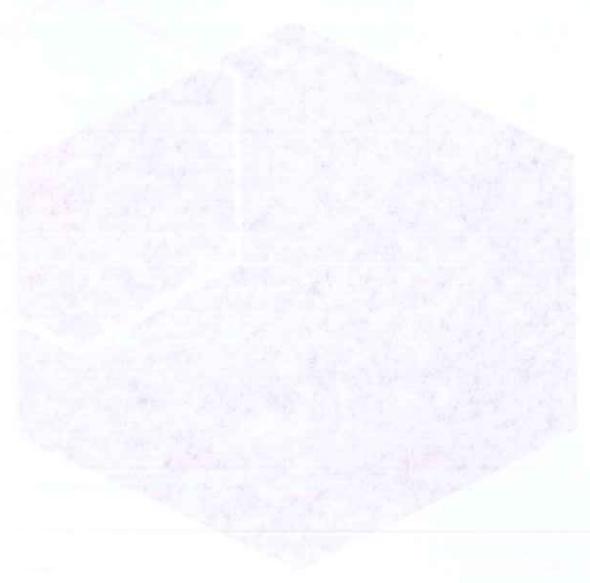


ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR JUSCELINO

REGIMENTO ESCOLAR

VIGÊNCIA 2023/2024
SANTANA DE PIRAPAMA / MG





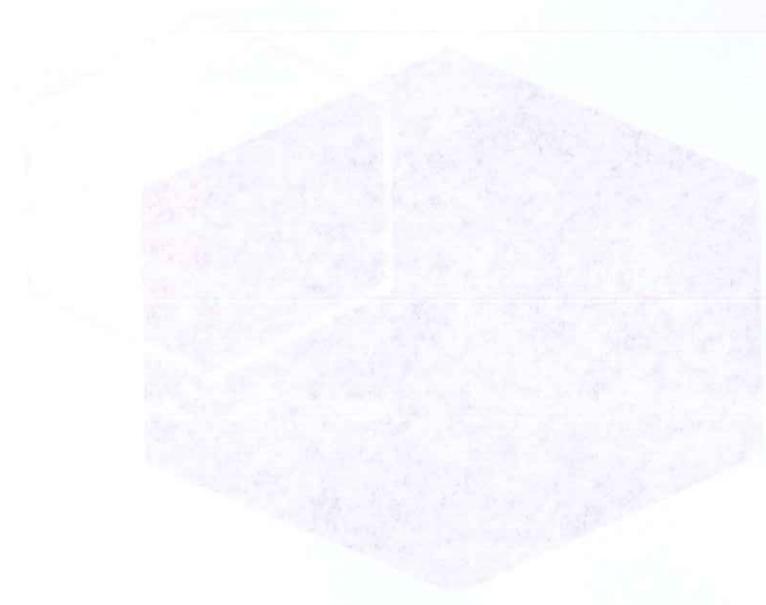
BRASIL 2023
 Registro nº 123456789

CARIMBO
 Escola Municipal Governador Juscelino
 Registro nº 123456789
 Assessoria

ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR JUSCELINO

REGIMENTO ESCOLAR

VIGÊNCIA 2023/2024
 SANTANA DE PIRAPAMA / MG





REGIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA	04
HISTÓRICO	04
TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO NACIONAL	04
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	04
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	04
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES	05
CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO BÁSICA	05
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	06
SEÇÃO II – DA ENSINO FUNDAMENTAL	06
CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	08
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	08
SUBSEÇÃO ÚNICA – PRINCÍPIOS E FINALIDADES	09
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	09
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA	09
CAPÍTULO I – DO(A) DIRETOR(A)	10
SEÇÃO I – DO(A) DIRETOR(A)	10
CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS DO AUXILIAR DE SECRETARIA	12
SEÇÃO I – DO AUXILIAR DE SECRETARIA	12
SEÇÃO II – DO SECRETÁRIO	12
CAPÍTULO III – CANTINEIRA RURAL	14
SEÇÃO ÚNICA – DA CANTINA	14
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO III – DA NUTRICIONISTA	16
TÍTULO IV- DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	16
CAPÍTULO I – DO PEDAGOGO	17
SEÇÃO I – DO CANTINHÃO DE LEITURA	18
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	18
CAPÍTULO I – DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA	20
CAPÍTULO II – DO PESSOAL DISCENTE	23
SEÇÃO ÚNICA – DO BULLING E DO CIBERBULLYING E DAS AÇÕES	25
CAPÍTULO III – DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	26
CAPÍTULO IV – DO DESEMPENHO DA ESCOLA	26
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	26
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	26
SEÇÃO I- DOS ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	26
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO	27
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	28
SEÇÃO I – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	30
CAPÍTULO IV- DA TRANSFERÊNCIA	31
CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	32
SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO	32
SEÇÃO II – DA RECLASSIFICAÇÃO	33
CAPÍTULO VI – DA FREQUENCIA	33
SEÇÃO ÚNICA – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL	35
CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO CURRICULAR	35
SEÇÃO I– DO ENSINO FUNDAMENTAL	37
SUBSEÇÃO I– DA ÁREA DE LINGUAGENS	39
SUBSEÇÃO II– DA ÁREA DE MATEMÁTICA	39
SUBSEÇÃO III– DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	39
SUBSEÇÃO IV– DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANA	39
SUBSEÇÃO V– DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO	40
TÍTULO VII - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	40
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	40
CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	40
SEÇÃO I – PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	41
SEÇÃO II – DOS ESTUDOS CONTÍNUOS E PERÍODICOS DE RECUPERAÇÃO	43
CAPÍTULO III – DA PROGRESSÃO	44
SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO CONTINUADA	44
SEÇÃO II– DA CERTIFICAÇÃO DOS AUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO	44
TÍTULO VIII – DOS LIVROS E IMPRESSOS UTILIZADOS NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	45
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	46



REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Escola Municipal Governador Juscelino

Endereço: Capão do Inocência / Área rural

Santana de Pirapama - MG

Telefone - (031) 3717 1370

E-mail: educpirapama@yahoo.com.br

Níveis de Ensino: Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama

ATOS AUTORIZATIVOS: Criada pela Lei Municipal nº 030/1953

Portaria: Nº 04/1980 MG: 26/09/1980- 1º Grau, 1ª a 4ª série- Capão de Inocência

HISTÓRICO

A Escola Municipal Governador Juscelino foi instalada tendo em vista a necessidade de propiciar melhores condições às crianças residentes naquela localidade. Por ser uma região rural afastada da sede urbana do município, a escola se faz necessária, caso contrário haveria um deslocamento muito grande dos alunos para a área urbana. Esta escola passou por reformas ficando assim com uma estrutura muito boa e adequada para atender os alunos da região.

Atualmente a escola funciona no turno matutino e atende o Ensino Fundamental Anos Iniciais. Todos os alunos residem na própria comunidade, porém, devida a distância de alguns, os mesmos utilizam o transporte escolar municipal.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extraescolar;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII. Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cedas e com deficiência.

Art. 4º- A escola, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I – elaborar, regimentar e executar seu Projeto Político-pedagógico;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias escolares, letivos e a horas-aulas estabelecidos;
- IV- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar pai e mãe, conviventes ou não com os filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII- elaborar e implementar o Plano de intervenção Pedagógica;
- IX- notificar ao Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;
- X- promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- XI- estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XII- promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art.5º- A educação escolar compõe-se de:

- I. Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Educação superior.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 6º - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - A Educação Infantil, de responsabilidade do município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Paragrafo único- Em cada campo de experiências, são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em três grupos por faixa etária:

- I- Bebês (0 a 1 ano e 6 meses);
- II- Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- III- Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Art. 8º- A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II- carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV- Controle da frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 9º-O Projeto Político-Pedagógico deve respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, norteando-se por:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II- princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade ; de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação -básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 4º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 5º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Art. 11 - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art. 12- Os anos finais devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do estudante nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

Art. 13 - A escola, observando as políticas públicas educacionais, tendo em vista a sua filosofia, função social e missão adotará como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais e solidárias.

Parágrafo único. Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

CAPÍTULO IV



DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 14 - São modalidades da educação básica:

- I - Educação de Jovens e Adultos;
- II - Educação Especial;
- III - Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Educação do Campo;
- V - Educação Escolar Indígena;
- VI - Educação Escolar Quilombola.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15 - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 16 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no projeto político pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 17 - O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 18 - O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 19 - O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

Art. 20- Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.



III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

SUBSEÇÃO ÚNICA PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 21 - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 22 - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS DO ESTABELICIMENTO DE ENSINO

Art. 23 - O objetivo principal da Escola Municipal Governador Juscelino é a formação integral e integradora de seus alunos nas dimensões afetiva, espiritual, ética, estética, cognitiva, comunicativa, corporal e sociopolítica.

Art. 24 – Escola Municipal Governador Juscelino, tem como meta a formação de cidadãos imbuídos de uma visão humanista de mundo, orientados para o discernimento em face de valores contraditórios e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social e, ainda, formar cidadãos conscientes de seus papéis como sujeitos, competentes nas formas de agir, compassivos com as adversidades e vulnerabilidades humanas, comprometidos com o bem comum e criativos nas suas produções e vivências.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

Art. 25 - A organização e administração da Escola fundar-se-ao na ideia de solidariedade entre as pessoas envolvidas no processo Ensino Aprendizagem, exercida por pessoas indicadas pela



Administração Municipal de acordo com o estatuto do magistério. Todos os recursos financeiros são repassados diretamente para a Prefeitura Municipal que cuida da administração dos mesmos, da prestação de contas, balancetes e etc.

CAPÍTULO I DIRETORIA

Art.26 - A administração será exercida por:

I. Diretor;

§1º - A Direção terá seu funcionamento determinado pela legislação em vigor, em consonância com as necessidades da escola.

SEÇÃO I DO (A) DIRETOR (A)

Art. 27 – São atribuições e deveres do (a) Diretor(a).

I - responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da intuição:

- a) prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola ;
- b) fornecer com fidedignidade, os dados solicitados pela SRE/SEE/MG, observando os prazos estabelecidos;
- c) observar e cumprir a legislação vigente.

II- administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais:

- a) manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- b) zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- c) racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- d) tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
- e) definir junto com o professor, os horários de funcionamento da escola.

III - coordenar a administração de pessoal:

- a) definir com a administração, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
- b) definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- c) fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
- d) definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias;
- e) fazer conferência do registros do livro de ponto para fins de pagamento do pessoal da escola,

IV-gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola:

- a) participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- b) providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;



- c) articular com instituições e pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
- d) encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário.
- e) criar comissão para reutilização e descarte de livros didáticos.

V - orientar o funcionamento da secretaria da escola:

- a) estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- b) orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
- c) organizar arquivo de legislação referente à educação;
- d) supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;

VI - participar do atendimento escolar no município:

- a) colaborar na realização do cadastro escolar;
- b) propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
- c) promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução de evasão e de repetência.

VII - representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.

VIII- coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola:

- a) articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- b) promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
- c) coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida.
- d) submeter o plano de desenvolvimento da escola e promover sua divulgação;
- e) discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
- f) promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;
- g) acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
- h) propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação.

IX – cumprir e fazer cumprir permanentemente:

- a) calendário escolar;
- b) plano curricular;
- c) jornada de trabalho dos servidores em exercício na escola;
- d) regimento escolar e projeto político-pedagógico;
- e) plano de intervenção pedagógica e demais normas complementares vigentes.



CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 28 - Os serviços de secretaria serão executados por:

- I. Auxiliar de secretaria;
- II. Um Secretário (a), escolhido (a) pelo diretor e, devidamente autorizado (a) pela SRE – Sete Lagoas, em caráter precário, caso não possua habilitação específica.

SEÇÃO I DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 29 - São atribuições do Auxiliar da Secretaria:

- I. Organizar e manter atualizados, cadastros, arquivos, fichários, livros, CENSO e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar.
- II. Redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes.
- III. Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados.
- IV. Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas.
- V. Realizar trabalhos de digitação e mecanografia.
- VI. Realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários.
- VII. Atender, orientar e encaminhar as partes.
- VIII. Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamentos sob sua guarda.
- IX. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 30- Os serviços da secretaria serão executados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo diretor, que assina toda a documentação e pelo secretário escolar contratado para a mesma função.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 31- São atribuições do (a) Secretário (a):

- I - organizar e manter atualizados, cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da unidade escolar;
- II - redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- III - preparar certidões, atestados, Históricos Escolares e outros documentos solicitados;
- IV - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- V - realizar trabalhos de digitação;
- VI - realizar trabalhos de protocolo preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VII - atender, orientar e encaminhar as partes;
- VIII - zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamentos sob sua guarda;
- IX - outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.



- X - Organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo de sigilo;
- XI - Garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- XII - Organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja, rapidamente, localizado;
- XIII - Manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião de coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção, supervisão e orientação;
- XIV - Trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;
- XV - Identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da unidade escolar;
- XVI - Divulgar todas as normas procedentes de órgãos superiores estimulando o pessoal em exercício na escola a respeitá-las, valorizá-las e agir, corretamente, de acordo com as mesmas;
- XVII - Planejar seu trabalho conforme as necessidades da escola, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
- XVIII - Elaborar cronograma de atividades de Secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;
- XIX - Executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, replanejá-las, a fim de adequar seu trabalho à realidade da Escola;
- XX Participar das reuniões como representante do estabelecimento, quando solicitado pelo Diretor;
- XXI. Participar da elaboração do planejamento e da avaliação das atividades da Escola, quando convocado;
- XXII. Participar da elaboração do Regimento Escolar e cumprir as disposições contidas no mesmo;
- XXIII. Responder perante o Diretor/Secretário Municipal de Educação e Cultura, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria e auxiliá-lo, dando-lhe assistência, executando ou fazendo executar suas determinações;
- XXIV. Atender e auxiliar o Inspetor Escolar em suas visitas à Escola, apresentando-lhe a documentação solicitada;
- XXV. Atender à Superintendência Regional de Ensino, alunos e comunidade, para prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXVI. Solicitar informações ao Inspetor Escolar para esclarecimento de dúvidas;
- XXVII. Orientar seus auxiliares;
- XXVIII. Agir de modo a captar a confiança de seus liderados;
- XXIX. Supervisionar o trabalho administrativo, evitando desperdício de tempo do pessoal envolvido;
- XXX. Contribuir para o aumento de esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho;
- XXXI. Participar da vivência de técnicas inerentes às suas atribuições, através de intercâmbio com outros secretários, objetivando melhor desempenho de seu trabalho;
- XXXII. Receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
- XXXIII. Fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados;



XXXIV. Controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria;

XXXV. Participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível.

CAPÍTULO III CANTINEIRA RURAL

Art. 32 - A Escola terá os serviços de conservação, limpeza e preparo de merenda.

Art. 33 - O funcionário desse serviço será contratado em consonância com as exigências legais.

Art. 34 - O funcionário dos serviços anteriormente mencionado será contratado em consonância com as exigências legais.

Art. 35 - As atribuições do pessoal responsável pelos serviços escolares serão delegadas pela direção, em conformidade com as necessidades do estabelecimento.

Art. 36 - Compete ao funcionário da cantina:

- I. Zelar pela ordem e limpeza da unidade escolar;
- II. Colaborar com os educadores na orientação dos alunos no que diz respeito a conservação da limpeza e aos bons hábitos que colaborem para preservação do espaço escolar;
- III. Prever a reposição do material de consumo;
- IV. Manter sempre limpo o prédio e suas instalações;
- V. Recolher todo o material deixado pelo aluno no estabelecimento, devolvendo o ao proprietário quando identificado e ao professor; quando não identificado;
- VI. Comunicar à direção, qualquer estrago ou prejuízo ocasionado no patrimônio do estabelecimento;
- VII. Participar dos eventos e solenidades promovidas pela unidade escolar;
- VIII. Fazer limpeza geral no estabelecimento, quando solicitado pela direção;
- IX. Colaborar na organização do recreio, entrada e saída dos alunos;
- X. Acatar as ordens da direção quanto à distribuição dos serviços e determinação do horário de trabalho;
- XI. Responsabilizar-se pela execução de atividades e tarefas gerais relacionadas ao bom funcionamento da unidade escolar.

SEÇÃO ÚNICA DA CANTINA

Art. 37 - A entrada de pessoas de outros setores nas dependências da cozinha só será permitida com autorização da direção da unidade escolar e com o uso de touca prendendo os cabelos.

Art. 38 - Compete aos funcionários responsáveis pelos serviços da cantina:



- I. Preparar e servir a merenda escolar com presteza e atenção, dentro dos padrões de zelo, higiene e gentileza;
- II. Zelar pela ordem e limpeza de todo o material da cantina, incluindo a higiene total com os gêneros alimentícios;
- III. Comunicar ao diretor qualquer estrago ou prejuízo ocorrido ao patrimônio do estabelecimento que esteja sob sua responsabilidade;
- IV. Participar dos eventos e solenidades promovidos pela unidade escolar;
- V. Fazer limpeza geral na cozinha sempre que necessário ou quando solicitado pela direção;
- VI. Tratar com gentileza e presteza todos os alunos e funcionários;
- VII. Auxiliar na orientação dos alunos no que diz respeito a alimentação saudável, aos hábitos de higiene e ao comportamento durante o lanche.
- VIII. Receber e conferir a entrega dos gêneros alimentícios, observando a validade dos mesmos e acondicioná-los de forma correta;
- IX. Controlar a entrada de pessoas de outros setores na cozinha;

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 40 - São atribuições do corpo docente:

- I- Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho diário e periódico, segundo o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Garantir no ano em curso, estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- V- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- Regência efetiva do componente curricular ou turma, ensino fundamental regular e outras modalidades;
- VIII- Registrar fidedignamente as aulas, conteúdos, cargas horárias e frequência ministradas no diário de classe, no prazo estabelecido;
- IX- Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
- X- Elaborar e implementar o PDI para o aluno da Educação Especial com acompanhamento do EEB;
- XI- Repassar com antecedência o plano de aula ou planejamento para o professor de apoio;



XII- Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA NUTRICIONISTA

Art. 41 - São atribuições da nutricionista:

- I- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (ensino fundamental) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, nacional, nesta ordem de prioridade.
- IV- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VI - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
 - a) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
 - b) Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
 - c) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
 - d) Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;



TÍTULO IV DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I - DO PEDAGOGO

Art. 39 – São atribuições do pedagogo:

I - Coordenar o planejamento e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola:

- a) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- b) Delinear, com os professores, o Projeto Político-Pedagógico da Escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade;
- c) Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- d) Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados à consecução dos objetivos curriculares;
- e) Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;
- f) Participar da elaboração do calendário escolar;
- g) Articular os docentes para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- h) Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vista à reorientação de sua dinâmica (avaliações externas e internas);
- i) Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- j) Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola;
- k) Auxiliar a Direção Escolar a garantir durante o ano em curso, a intervenção pedagógica, para atendimento dos alunos, que ainda apresentem defasagens de aprendizagens;
- l) Orientar e monitorar o preenchimento dos diários escolares.

II - Coordenar os processos de aperfeiçoamento dos professores da escola:

- a) Orientar e analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- a) Realizar a avaliação do desempenho pedagógico dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- b) Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes da escola;
- c) Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- d) Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação dos docentes, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- e) Gerenciar o cumprimento e registro pelo professor das ações estabelecidas para as atividades de intervenção pedagógica.

III - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:

- a) Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- b) Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- c) Encaminhar, a instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico; orientar e acompanhar os professores na implementação do PDI para os alunos da Educação Especial.



- d) Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e a discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;
- e) Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- f) Analisar, com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- g) Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

Parágrafo único. É papel específico do pedagogo articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores de área, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família.

SEÇÃO I DO CANTINHO DE LEITURA

A escola não possui biblioteca. Na sala de aula tem cantinho de leitura, que tem a finalidade atender os alunos e fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos. O professor é responsável pelo funcionamento do cantinho de leitura com as seguintes atribuições:

- a) classificar, catalogar e indicar livros - promover atividades individuais ou coletivas, especialmente as que estimulam os alunos a produzirem textos;
- b) desenvolver um trabalho articulado – imagem, leitura e outras artes buscando a integração entre educação e cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- c) proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidade de consulta, estudo e pesquisa;
- d) zelar pelo uso adequado de todo material do cantinho de leitura, mantendo-o em condições de utilização permanente e controlar, rigorosamente o empréstimo de todo o material do cantinho de leitura;
- e) organizar e controlar o empréstimo de livros textos e didáticos de uso dos alunos da escola e da comunidade.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PESSOAL A SERVIÇO DA ESCOLA



Art. 42 - O pessoal a serviço da escola será constituído de Diretor, pedagogo, nutricionista, secretário escolar, professores e cantineira.

Art. 43- A admissão de pessoal a serviço da escola ficará sujeita a exigências legais vigentes.

Art.44 - Os direitos, deveres e penalidades do pessoal a serviço da escola obedecerão as normas legais vigentes.

Art. 45 - Além do previsto nas legislações pertinentes, constituem ainda direitos do pessoal a serviço da escola:

- I. Ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da escola;
- II. Organizar-se em associações, grêmios ou clubes com finalidades específicas determinadas nos estatutos.

Parágrafo único. São consideradas instituições docentes as instituições sociais, culturais e recreativas que concorrem para a consecução dos objetivos específicos da escola.

Art. 46 - Constituem ainda deveres do pessoal a serviço da escola, além dos assegurados pela legislação pertinente:

- I. Assinar o ponto diariamente;
- II. Ser assíduo e pontual no desempenho de suas funções;
- III. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- IV. Agir com discricção;
- V. Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;
- VI. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - I. Acatar as determinações emanadas da direção da escola;
- VIII. Colaborar nas festas e solenidades promovidas pela escola;
- IX. Comparecer às atividades do planejamento de ensino dentro da programação escolar;
- X. Comparecer às atividades escolares com a pontualidade necessária ao desenvolvimento do trabalho;
- XI. Participar de reuniões e comissões para as quais tenha sido convocado;
- XII. Respeitar a hierarquia administrativa e pedagógica, em suas atitudes, atividades e reivindicações;
- XIII. Zelar pelo patrimônio da escola, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso de material colocado à sua disposição;
- XIV. Guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvem ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- XV. Contribuir na implementação de ações de intervenção pedagógica;
- XVI. Cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração da escola;
- XVII. Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida da escola e da comunidade.

Art. 47- São deveres específicos do corpo docente:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Promover a avaliação constante do processo ensino-aprendizagem;
- III. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade na atuação ou comportamento do aluno, no âmbito de suas atividades;
- IV. Qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;
- V. Apresentar, nos prazos hábeis, todas as escritas escolares sob sua responsabilidade;
- VI. Participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- VIII. Manter a disciplina dentro da sala de aula e demais dependências da escola;
- IX. Apurar diariamente a frequência dos alunos mediante registro no diário de classe;
- X. Elaborar e cumprir planos de aula diários.

Art. 48 - Ao pessoal a serviço da escola será vedado, respeitada a natureza de cada cargo ou função:

- I. Usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar;
- II. Reter os alunos em atividades no horário destinado à merenda;
- III. Aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer aluno;
- IV. Exigir do aluno esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- V. Suspender o aluno de aula ou colocá-lo fora de sala;
- VI. Alterar qualquer resultado da avaliação, após a entrega do mesmo ou ressalvado pelo professor;
- VII. Usar de discriminação entre os alunos;
- VIII. Usar trajes inadequados ao ambiente escolar;
- IX. Utilizar celular durante às reuniões e no horário das aulas, exceto para fins pedagógicos.

Parágrafo único. Será proibido fumar nas dependências da escola.

Art. 49- As proibições e penalidades a serem aplicadas serão as dispostas nas legislações vigentes.

§ 1º - A escola notificará ao Conselho Tutelar da localidade e às demais autoridades competentes os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra aluno, ocorridos dentro ou fora da circunscrição da escola, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º - A notificação será sigilosa, vedadas a consulta, a extração de cópias e a informação a terceiros.

§ 3º - O não cumprimento do disposto sujeita os dirigentes, professores e demais servidores da escola que tenham conhecimento dos casos a que se refere o § 1º, à pena estabelecida no Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PESSOAL DISCENTE

Art. 50º - O pessoal discente compreende todos os alunos matriculados na escola.

Art. 51 - São direitos do pessoal discente:

- I. Ser tratado com urbanidade e respeito por todo o pessoal da escola;



II. Receber assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da escola.

III – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

IV – Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais;

V – Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais;

VI – Ter conhecimento dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VII – Ter oportunizada compensação de ausências, decorrentes de motivos relevantes e justificados por seus pais, ou responsáveis.

Parágrafo único. São consideradas instituições discentes as instituições sociais, culturais e recreativas que concorrem para a consecução dos objetivos específicos da escola.

Art. 52 - São deveres do pessoal discente:

I. Desempenhar, a contento, todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;

II. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, autoridades escolares, professores e funcionários, bem como aos representantes de turmas no uso de suas atribuições;

III. Respeitar as normas disciplinares, dentro e fora da escola;

IV. Apresentar-se com material escolar individual necessário ao desempenho das atividades escolares, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares em estado de asseio e ordem;

V. Ser pontual e assíduo não só comparecendo às aulas como também no cumprimento dos demais deveres escolares;

VI. Zelar pela conservação e manutenção do prédio da escola, de suas instalações e materiais escolares;

VII. Vestir-se de maneira adequada ao ambiente escolar;

VIII. Não incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas;

IX. Entrar para as aulas e delas sair sem tumulto, nos horários fixados pela escola;

X. Obedecer as determinações de ordem interna e as contidas no Regimento Escolar da escola;

XI – Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem afetas, justificando suas ausências;

XII – Trazer o material escolar necessário, zelando por ele para conservá-lo em ordem;

XIII - Apresentar-se devidamente uniformizado, trazendo consigo a identificação escolar para mostrá-la sempre que for exigida;

XIV - Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

XV – Ter comportamento social adequado, tratando com civilidade e respeito a Direção, os professores, os funcionários da escola, os colegas, visitantes e autoridades;

Art. 53 - É vedado aos discentes:

I - Desacatar, caluniar, ameaçar ou cometer injúria ou difamar alunos e/ou servidores;

II - Praticar dano ao patrimônio público;

III - Realizar atos de indisciplina;



- IV - Realizar a prática de bullying no ambiente escolar e/ou fora dele;
- V – entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e, da Unidade Escolar, sem permissão da Direção;
- VI – ocupar-se durante as aulas com trabalhos a elas estranhos;
- VII - utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes aos seus colegas, sem o devido consentimento;
- VIII - trazer para a escola, objetos e brinquedos não solicitados pelos professores;
- IX - portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, sua ou de outrem;
- X – praticar, dentro da Unidade Escolar, atos de algazarra ou indisciplina;
- XI - agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa da escola, seja funcionário, aluno ou quem esteja na Unidade;
- XII – divulgar, sem autorização da Direção da Unidade, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente o nome da Escola, de professores ou de funcionários.
- XIII – Usar celular dentro de sala de aula.

Art. 54 - O aluno que for identificado cometendo atos infracionais praticados no ambiente escolar ou no seu entorno tais como: calúnia; injúria; difamação e desacato contra os profissionais da educação; ameaça; furto; dano ao patrimônio público; estará sujeito aos procedimentos previstos no fluxograma de atuação diante de atos infracionais definido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas.

Art. 55 – No caso de indisciplina, as medidas a serem aplicadas quando necessárias para o restabelecimento da disciplina, guardarão estreita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas, devendo assumir caráter educativo e formativo, estabelecidos no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A escola adotará como medidas formativas:

Art. 55 – No caso de indisciplina, as medidas a serem aplicadas quando necessárias para o restabelecimento da disciplina, guardarão estreita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas, devendo assumir caráter educativo e formativo, estabelecidos no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A escola adotará como medidas formativas:

Art. 56 - O não cumprimento dos seus deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares formativas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita, comunicada aos pais, ou responsáveis, para tomar ciência;
- III – repreensão escrita, com convocação dos pais ou responsáveis, para tomar ciência, ficando assegurado o direito a esclarecimentos e à defesa;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar, quando ocorrer reincidência de falta grave e os pais ou responsáveis, não atenderem à convocação da Direção da Unidade e/ou não se pronunciarem sobre o fato.



§ 1º - A aplicação das sanções descritas, que têm finalidade pedagógica e formativa-ocorrerá, sequencialmente ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida e após esgotadas todas as possibilidades de aconselhamento e de atitudes educativas da parte da Equipe Escolar e dos pais do aluno ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. A escola deverá comunicar formalmente à família ou os responsáveis pelo aluno, registrando os fatos e soluções apresentadas em ata.

Art. 57 - Após trabalhar os temas transversais, persistindo a indisciplina e esgotadas todas as possibilidades da escola, os alunos deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e posteriormente, caso não resolva, ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A escola fará o encaminhamento do aluno após comunicar aos pais ou responsáveis para conhecimento da situação em busca de soluções adequadas.

§ 2º Todo o processo de acompanhamento dos casos de indisciplina serão registrados e assinados pelos interessados.

Art. 58- Por solicitação escrita da direção da escola, poderá o Ministério Público:

I - Acompanhar os casos graves de indisciplina escolar, entrevistando o aluno e tomando as providências cabíveis;

II - Responsabilizar os pais por atos danosos dos filhos menores contra o patrimônio público escolar;

III - Proferir palestras sobre temas diversos.

Art. 59 - Serão vedadas as sanções e penalidades que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo do aluno.

SEÇÃO ÚNICA DO BULLYING E DO CIBERBULLYING E DAS AÇÕES DE COMBATE NOS TERMOS DA LEI 13.185/2015

Art.60 - Entende-se por bullying as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, intimidação sistemática quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação adotadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra outro (s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Art. 61 - É dever dos professores, funcionários, alunos e familiares observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, informando à coordenação pedagógica, direção geral, coordenação administrativa pastoral e/ou orientação educacional, zelando por um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

Art.62 - As formas de bullying são:



- I - ataques físicos e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);
 - II - insultos pessoais;
 - III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
 - IV - ameaças por quaisquer meios;
 - V - grafites depreciativos;
 - VI - expressões preconceituosas;
 - VII - isolamento social consciente e premeditado;
 - VIII – pilhérias;
 - IX – verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar");
 - X - psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);
 - XI - sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar);
 - XII - virtual ou cyberbullying- Há intimidação sistemática na rede mundial de internet quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, internet e similares).
- § 1º – A escola desenvolverá projetos com ações preventivas e campanhas sistemáticas que promovam o espírito de grupo, o convívio com a diferença, a empatia entre as pessoas e o espírito altruísta.
- § 2º - Reconhecida a existência do problema, o Conselho Disciplinar avaliará o grau da gravidade desta prática e desenvolverá ações estimulando a empatia, a resiliência, e os encaminhamentos necessários para erradicar sua prática.
- § 3º - Constituir-se-ão em ações de prevenção e combate a prática da intimidação sistemática (bullying e Cyberbullying):
- I - capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
 - II - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
 - III - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
 - IV - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
 - V- integrar os meios de comunicação de massa da escola com a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
 - VI - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
 - VII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
 - VIII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;
 - IX – a Escola promoverá palestras, campanhas e medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática



(bullying e Cyberbullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 63 - Constatada a prática do bullying, a Direção da escola, de acordo com a gravidade das ações deverá:

- I - Acionar os pais ou responsáveis, cuja reunião será registrada em Ata;
- II - Convocação do Conselho Disciplinar para instauração do Processo Disciplinar e Administrativo com a função de apurar irregularidades e responsabilidade dos alunos, do pessoal docente ou técnico-administrativo;
- III - Comunicação e encaminhamento aos Conselhos tutelares;
- IV - Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial.

§1º- Todos os procedimentos e reuniões deverão ser registrados no livro de Atas.

§2º- Esgotados os recursos escolares suprarreferidos, ocorrendo situações de ameaças diretas ou indiretas à vida ou incolumidade física, feitas no ambiente escolar, esses atos acarretarão transferência compulsória ou expulsão, por incompatibilidade com o regime disciplinar. Esta penalidade poderá ser aplicada em qualquer época do ano.

§3º- A aplicação de sanções a membro do corpo docente, técnico-administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações trabalhistas.

CAPÍTULO III DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 64 - Constituem direitos dos pais ou responsável legal:

- I. Ser atendido com respeito e presteza por todos os funcionários da escola;
- II. Ser avisado em tempo hábil de reuniões pedagógicas, exceto se estas forem de caráter urgente, quando será indicado prazo para comparecimento;
- III. Ser informado quanto ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do aluno;
- IV. Participar das atividades de caráter cívico, cultural e social promovidos pela unidade de ensino.

Art. 65- Constituem deveres dos pais ou responsável legal:

- I. Matricular os filhos em instituição pública ou particular;
- II. Tratar todos os funcionários da escola com respeito e presteza;
- III. Manter a documentação do aluno, o endereço residencial e os números de telefone atualizados;
- IV. Entregar documentação solicitada pela escola conforme prazos e legislação vigente;
- V. Zelar pela higiene e cuidados físicos do aluno;
- VI. Auxiliar o aluno na organização de seu material escolar;
- VII. Acompanhar a realização das atividades, do Dever de Casa e de atividades extraclasse;
- VIII. Participar ativamente do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- IX. Comparecer a unidade escolar para as reuniões pedagógicas regulares e para as reuniões extraordinárias quando convocado;
- X. Participar das atividades de caráter cívico, cultural e social promovidos pela unidade de ensino;

- XI. Dar prosseguimento a encaminhamentos aos órgãos competentes, realizados pela escola, conforme necessidade individual detectada.
- XII. Respalda a ação da escola, exceto quando esta for ilegal.
- XIII. Acompanhar continuamente o processo de ensino aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO DA ESCOLA

Art. 66- A escola deve divulgar amplamente os dados relativos a:

- I - Indicadores e estatísticas do desempenho escolar dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações externas;
- II - Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pela escola para melhorar sua atuação.

Parágrafo único. Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo:

- I - número de alunos matriculados por ano, ciclo ou série;
- II - resultado do desempenho de acordo com a modalidade de ensino;
- III - medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar;
- IV - medidas adotadas para evitar a evasão escolar;
- V - percentual de alunos evadidos por ano, ciclo ou série;
- VI - taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção.

Art. 67 - Compete à escola manter atualizados os dados da Secretaria Escolar organizados de acordo com as normas estabelecidas.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 68 - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º - Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças,



ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 69 - O ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.70 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 71 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72 – A educação básica, ensino fundamental anos iniciais, será organizada de acordo com a carga horária mínima anual, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, sendo:

I - Oitocentas horas para o Ensino Fundamental-anos iniciais;

Art. 73 – O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser anualmente elaborado e discutido pela escola e comunidade escolar, atendendo a legislação vigente, amplamente divulgado, cabendo a SRE supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 74 – O calendário escolar deve prever, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e incluir as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares em janeiro;
- II. Início e término do ano escolar;
- III. Início e término do ano letivo;
- IV. Recessos escolares;
- V. Feriados;
- VI. Dias escolares/planejamento, reuniões e estudos de recuperação;
- VII. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra;
- VIII. O calendário escolar incluirá o dia 25 de novembro como o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- IX. O calendário escolar incluirá o dia 05 de dezembro como o Dia Internacional do Voluntário;

X. O cronograma de reuniões em cumprimento as atividades extraclasse.

§ 1º - Na composição do calendário escolar podem ser incluídos sábados letivos com atividades escolares, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de duzentos dias letivos e da carga horária.

Art. 75 – Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Parágrafo único. A direção da escola deverá estimular e garantir a frequência dos alunos até o último dia letivo previsto para o fiel cumprimento do calendário escolar.

Art. 76 – Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 77 – É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção escolar encontrar formas para garantir o seu funcionamento e observar as vedações da legislação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 78 – Matrícula é o registro do ingresso do aluno na unidade escolar.

Art. 79 - A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos estudantes e candidatos às vagas no ensino fundamental, para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais, será regulamentada por normas específicas.

Art. 80 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 81 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.



Art. 82- A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 83 - No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º - Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

§ 2º - O nome escrito na certidão de nascimento deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

Art. 84 - No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico.

Art. 85- Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento, original e cópia;

II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação e facultativa se menor de idade;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;

IV – Cartão de vacina;

V – Cartão SUS;

VI - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2023, ficando o documento original na escola;

§ 1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 3º - São consideradas comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

§ 4º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§ 5º - Excepcionalmente, para as crianças que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.



Art. 86 - A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

1º - O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 87º - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

Art. 88 – Os pais/ou seus responsáveis, devem realizar a matrícula no conjunto dos componentes curriculares relativos ao ano letivo, à exceção dos opcionais.

§ 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 2º - A escola deve oferecer atividades complementares para os alunos que, no ato da matrícula, não tiverem optado pelo componente curricular facultativo, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 89– Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou os seus responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

§ 2º - Configurados o cancelamento da matrícula ou o abandono do aluno, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público.

§ 3º - Quando se tratar de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, cabe à direção da escola encaminhar a relação dos alunos infrequentes ao órgão competente.

Art. 90– O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesma escola, se houver vaga.

Art. 91 – Deverá ser apresentado no ato da matrícula o documento original cuja cópia deverá ser autenticada pela própria escola e arquivada na pasta individual do aluno.



SEÇÃO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 92 - O aluno que já se encontra matriculado na escola e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência na mesma unidade escolar, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente ou, nos casos de retenção, para o mesmo ano de escolaridade que cursou.

§ 1º - Caso não haja o ano de escolaridade que será cursado pelo aluno no ano letivo subsequente, na escola em que se encontrar matriculado no ano anterior, este deverá se submeter ao processo de cadastramento escolar no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM.

Art. 93 - A renovação de matrícula para os alunos que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, nos moldes especificados em resolução publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 94 - Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 95º – A matrícula de alunos transferidos pode ocorrer em qualquer época do ano, observadas as normas regimentais.

Art. 96º – A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A divergência de currículos em relação aos componentes curriculares da parte diversificada não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.

Art. 97º – A transferência será requerida pelo aluno, se maior de idade, ou pelos seus responsáveis, se for menor.

Art. 98º – Excepcionalmente, a escola poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem, devendo a mesma constar se possui progressão parcial e se ocorreu a conclusão da etapa final avaliatória.

Art. 99 - São necessários os seguintes documentos para a transferência:

- I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento, original e cópia;
- II - CPF do aluno, original e cópia, sendo facultativa se menor de idade;
- III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2023, ficando o documento original na escola;

V - Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação de Equivalência de Estudos, concluídos no exterior, ao Ensino Médio brasileiro, para o candidato/aluno que for ingressar no curso técnico na forma subsequente;

Parágrafo único. Toda cópia de documento deverá ser conferida, datada e autenticada pelo responsável mediante apresentação do documento original.

Art. 100– Será aceita a matrícula do aluno transferido de outro país, cabendo à escola de destino promover as adaptações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101 – Será permitida a transferência do regime semestral para o anual e vice-versa, observada a frequência, a carga horária e o número de dias letivos conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Deverão constar no Histórico Escolar as ocorrências relativas ao disposto neste artigo.

Art. 102 – Para concessão de transferência não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art.103 – A escola somente poderá aceitar transferência se houver vaga, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 104 – Classificar significa posicionar o aluno em séries, ciclos ou outras formas de organização, compatíveis com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo processo de avaliação.

Art. 105 – A classificação poderá ser feita em qualquer série ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 106 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o aluno no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I - **por promoção**, para aluno que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II - **por transferência**, para aluno procedente de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- III - **independentemente de escolarização anterior**, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.



Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverá ser arquivado na sua pasta individual.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 107- A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao aluno com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;

II - aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 108 - É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 109 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e alunos desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Parágrafo único. Para as escolas que adotarem a metodologia da pedagogia da alternância, consideram-se, também, dias letivos, aqueles de atividades realizadas nos territórios das comunidades em que os alunos desenvolvam ações orientadas por seus professores.

Art. 110 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e alunos.

Art. 111 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto, observadas as vedações previstas em leis.



Art. 112 - A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

Art. 113 - O controle de frequência diária dos alunos é de responsabilidade do professor, sob monitoramento do pedagogo, e deverá ser registrada no diário físico.

§ 1º - A observância de eventuais faltas dos alunos deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 2º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 3º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 114 - Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com os pais ou seu responsável legal, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do aluno, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública estadual, excetuando-se os estudantes dos cursos semestrais da educação profissional e tecnológica, que devem se atentar às orientações específicas.

Art. 115 - É assegurado ao aluno, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

I - aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O aluno de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.



Art. 116 - O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 117 - O aluno que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

§ 1º O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deverá entrar em contato, por escrito, com a família ou os responsáveis pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§ 2º O gestor escolar remeterá ao Conselho Tutelar e também ao órgão competente, no caso de aluno cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar, a relação nominal dos alunos cujo número de faltas atingir:

I. 15 (quinze) dias letivos, consecutivos ou alternados, no Ensino Fundamental.

SEÇÃO ÚNICA DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 118 – São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos amparados:

I. Pelo Decreto-Lei Federal 1044 de 21 de outubro de 1969;

§ 1º - É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, por tempo prolongado. Serão atribuídos a esses alunos, como compensação da ausência às aulas, exercícios com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º - O regime de exceção previsto no *caput* do artigo dependerá da apresentação de documento comprobatório.

Art. 119- É assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas:

I. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 120 - O currículo terá uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - O currículo a que se refere o caput deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º - A Educação Física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I. amparado pelo Decreto-Lei Federal 1044 de 21 de outubro de 1969;

§ 5º - O Ensino Religioso de matrícula facultativa ao aluno, é componente curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 6º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 7º - Conteúdo programático que trate dos direitos das crianças e adolescentes deverá ser ministrado no âmbito de todo o currículo do Ensino Fundamental, de modo especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Ensino Religioso.

§ 8º - A Educação Alimentar e Nutricional da escola perpassará o currículo escolar da Educação Básica, abordando o tema alimentação e nutrição, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. 121 – Serão desenvolvidos, obrigatoriamente, nos currículos:

I - O ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena:

a) O conteúdo programático dessa temática incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil;

b) A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.

II - O estudo sobre o uso de drogas e da dependência química como parte do programa dos componentes curriculares constantes no núcleo curricular.

Art. 122 - Na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, devem ser incluídos, permeando todo o currículo, temas transversais relativos à saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direitos dos idosos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dependência química, higiene bucal e educação alimentar e nutricional, tratados transversal e integradamente, determinados ou não por leis específicas.



Parágrafo único. Na implementação do currículo, os temas transversais devem ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, assegurando, assim, a articulação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada. A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais.

Art. 123° - Na organização curricular do ensino fundamental deve ser observada a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência de Minas Gerais a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares.

Art. 124 - A formação dos valores cívicos é um dos aspectos que serão desenvolvidos na educação integral dos alunos, com a execução, semanal, do Hino Nacional Brasileiro, bem como do hasteamento conforme legislação vigente.

SEÇÃO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 125 - O currículo do ensino fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 126 - Ressalta-se, nos Anos Iniciais, a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

Art. 127 - Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter, como foco, a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentando, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 128 - Em consonância com a BNCC estrutura-se o currículo do ensino fundamental em Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:



a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

a) Geografia;

b) História.

IV - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Art. 129 - O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - A aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 130 - O Ensino Fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com uma educação com qualidade social e garantir ao educando:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - A aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 131 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais da escola, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.



SUBSEÇÃO I DA ÁREA DE LINGUAGENS

Art. 131 - A Área de Linguagens é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos e alunos, conhecer, compreender, criar e utilizar-se de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas na Educação Infantil.

Art. 132 - O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do aluno, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais e será obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 133 - A Educação Física, como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva, deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE MATEMÁTICA

Art. 134 - A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Art. 135 - A área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por 01 (um) único Componente Curricular – Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

SUBSEÇÃO IV DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 136 - A área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

SUBSEÇÃO V DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO

Art. 137- O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

- I - proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- II - propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- III - desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- IV - contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, de princípios éticos e da cidadania.

TÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 138- A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:

- I - Assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II - Ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III - Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV - Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
- V - Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- VI - Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII - Assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos componentes curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;
- VIII - Possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade/ano de escolaridade.



Art. 139 - Será garantido aos pais ou responsáveis legais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos, da frequência, bem como o conhecimento sobre a implementação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 140 - A escola e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I - Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar;
- II - Organizando agrupamento temporário para alunos de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III - Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino-aprendizagem.
- IV - Considerando os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem para a elaboração anual do Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 141- A avaliação da aprendizagem é um processo permanente de investigação, de análise, de decisão, de ação e de reflexão, constituindo-se um instrumento de melhoria e de aperfeiçoamento dos processos de aprendizagens, de organização e de gestão da instituição escolar e do sistema de ensino.

Art. 142- A avaliação deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, de intervenção, para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art. 143 - No Currículo do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem deve ser processual, ter um caráter contínuo, formativo e individualizado, como preconiza a LDBEN, considerando a autoavaliação dos alunos e o monitoramento dos critérios de participação e de envolvimento, permitindo-lhes conhecer as ações como forma de alcançar as habilidades e as competências necessárias.

Art. 144 - O processo avaliativo deve ser acompanhado por todos os atores educacionais envolvidos, como gestores, professores, alunos, pais e responsáveis, não apenas como uma atividade-fim para mensurar o desempenho dos estudantes, mas como uma atividade-meio, considerando-se as potencialidades e as singularidades de cada sujeito no processo de aprendizagem, visando à formação integral do estudante, o desenvolvimento de suas habilidades, de seu protagonismo e de sua autonomia.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 145 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária, às características de desenvolvimento do educando e suas necessidades de acessibilidade, utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente no processo de aprendizagem dos alunos devem expressar com clareza o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 146 – Na Escola Municipal Governador Juscelino a verificação do rendimento é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

I. avaliação contínua e formativa do desempenho do aluno nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o desenvolvimento relativo do aluno ao longo do ano;

Art. 147 - Para efeitos legais de acompanhamento da vida escolar do aluno serão feitos os seguintes registros na prática avaliativa:

I - no Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- a) Ficha Descritiva,
- b) Boletim
- c) Diário de Classe

Art. 148 – O processo avaliativo dar-se-á no ensino fundamental anos iniciais conforme especificado abaixo:

§ 1º Ensino Fundamental Anos Iniciais:

I - Será utilizada para avaliação, uma escala numérica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos obrigatoriamente ao longo do período letivo, em cada componente curricular, para mensurar as aprendizagens dos estudantes;

II - O ano letivo será organizado em 4 (quatro) bimestres, sendo distribuídos 25 (vinte e cinco) pontos por componente curricular;

III – Os pontos serão distribuídos através de avaliações, trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, trabalho de campo, registro em geral.

III - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de 100 (cem) pontos distribuídos em cada componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária anual;

IV - Não será permitida a distribuição de pontos com fração, cabendo ao professor o arredondamento para cima, quando a nota fracionada obtida for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para baixo quando for inferior a 0,5 (cinco décimos);

V - Será permitida a distribuição de pontos com fração de 0,5 (cinco décimos), cabendo ao professor o



arredondamento para cima, quando a nota fracionada obtida for superior a 0,5 (cinco décimos) e para baixo quando for inferior a 0,5 (cinco décimos);

VI - Referencial para compreensão do desempenho nas áreas de conhecimento:

- a) de 21(vinte e um) a 25 (Vinte e cinco) A – Alcançou suficientemente os objetivos de estudo;
- b) de 15 (quinze) a 20 (vinte) B – Alcançou parcialmente os objetivos de estudo;
- c) de 0 a 14 (catorze) C – Com um pouco mais de esforço conseguirá alcançar os objetivos de estudo.

VI - Referencial para compreensão do Processo de Formação:

- a) S – Sim;
- b) N – Não;
- c) AV – Às vezes.

VIII - Para compreensão do Processo de Formação serão observados:

- a) Atitudes e valores éticos – o aluno respeita os colegas e professores, interage nos grupos de trabalho e nas atividades fora de aula;
- b) Compromisso/Assiduidade – o aluno demonstra responsabilidade no cumprimento de tarefas e assiste às aulas;
- c) Criatividade/Criticidade – o aluno participa, efetivamente, do processo de construção do conhecimento, realizando trabalhos individuais e de grupo com iniciativa e criatividade, capacidade de argumentação, resolução de problemas, organização e conclusão das atividades propostas utilizando diferentes fontes de informação (jornais, revistas, livros, filmes, documentos, enciclopédias, pessoas da comunidade) e diferentes formas de registro (escrita, gráfico, desenho, montagens, imagens);
- d) Participação da família – o aluno encontra na família o apoio e a participação para o seu desenvolvimento escolar.

SEÇÃO I

PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 149 - Nos processos avaliativos dos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a escola deve assegurar, as condições necessárias para o acesso e participação dos alunos, considerando o princípio da equidade, a garantia da flexibilidade e os recursos de acessibilidade.

§ 1º O processo de avaliação deve ser diversificado, considerando as especificidades dos alunos, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua capacidade de aprendizagem significativa, que devem estar previstos no seu Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 2º A avaliação como um processo contínuo, possibilitará a alteração do planejamento propondo novas ações e estratégias de ensino e devem levar em conta as funções:

I - Diagnóstica, cujo objetivo é conhecer cada aluno e o perfil da turma;

II - Monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem para reorientar o ensino visando ao desenvolvimento dos alunos.

§ 3º Devem ser garantidas as adaptações conforme as necessidades do aluno, considerando-se os instrumentos e práticas avaliativas mais utilizadas pela escola. No processo avaliativo deve-se considerar as habilidades e competências previstas de acordo com cada componente curricular trabalhado em sala de aula e PDI dos alunos, nos termos das normas legais.

SEÇÃO II DOS ESTUDOS CONTÍNUOS E PERIÓDICOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 150 – A escola oferecerá aos alunos diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu Plano de Intervenção Pedagógica, ao longo de todo o ano letivo, após cada bimestre e antes do encerramento do ano escolar, a saber:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino-aprendizagem, constituídos de atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno ou grupos de alunos que não adquiriram as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula;

Art.151 – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados aos pais ou responsáveis e aos alunos, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos quatro bimestres, por escrito, utilizando-se notas e/ou conceitos, devendo ser informado, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado que foram e serão oferecidas pela escola.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 152 – A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da Alfabetização e Complementar está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada no Ensino Fundamental Anos Iniciais deve estar apoiada em intervenções pedagógicas significativas, com estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos no ano em curso.

Art. 153 - A progressão continuada dentro dos Ciclos da Alfabetização e Complementar deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 1º Ao longo de cada ano do ciclo, a Equipe Pedagógica da escola deverá proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas, para que seu atendimento diferenciado aconteça pelo tempo que for necessário.

§ 2º Vencidas as dificuldades, os alunos serão integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

SEÇÃO II DA CERTIFICAÇÃO DOS ALUNOS COM DEFICÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

Art. 154 – Concluído o tempo de permanência na escolaridade, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e neste Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o aluno receberá o Certificado de conclusão do nível escolar correspondente.



Art. 155 – O Histórico de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecido aluno com deficiência, transtornos invasivos do desenvolvimento e altas habilidades descreverá as habilidades ou competências a partir do relatório circunstanciado e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º A escola deverá manter arquivo com a documentação referente a vida escolar do aluno, de forma a garantir sua regularidade e o controle pelo sistema de ensino.

§ 2º O registro da carga horária cursada e do aproveitamento alcançado pelo aluno deverá ser a mesma classificação adotada pela escola, observando o desenvolvimento do aluno em relação a si mesmo e considerando os objetivos da etapa de ensino em que está sendo avaliado conforme Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

TÍTULO VIII DOS LIVROS E IMPRESSOS UTILIZADOS NA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 156 - Serão utilizados os seguintes Livros, Pastas e Impressos de Escrituração:

- I** - Livro de Matrícula - Nele deverá ser registrado o número inicial de alunos e as matrículas efetuadas no decorrer do período letivo conforme dispuser o sistema;
- II** - Livro de Transferências Recebidas e Expedidas - representará uma nova matrícula ou anulação da mesma;
- III** - Livro de Ponto: Nele deverá constar todos os registros necessários para informar e controlar a frequência dos funcionários bem como subsidiar o comando de pagamento e expedição de contagem de tempo de serviço;
- IV** - Termo de Visita do Inspetor: Nele deverá ser registrado as atividades realizadas pelo Inspetor em visita à escola, em 02 (duas) vias, uma delas a ser apresentada pelo Inspetor Escolar junto ao Órgão competente, não sendo permitida a sua reprodução por terceiros;
- V** - Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Classe e equipe pedagógica: Serão registradas as atas de reuniões realizadas pelo corpo docente e equipe pedagógica, a fim de se avaliar o desenvolvimento do aluno como o planejamento e discussões pedagógicas do ciclo/ano/período de escolaridade.
- VI** - Livro de Ata de Resultados Finais – serão registrados os resultados obtidos pelo aluno ao final de cada ciclo/ano/período de escolaridade.
- VII** - Livro de Atas de Eliminação de Documentos: utilizado para registro das atas de eliminação de todos os documentos da instituição escolar observando-se a Tabela de Temporalidade.
- VIII** - Boletim Escolar: utilizado para comunicar bimestralmente aos pais ou responsáveis os resultados da avaliação de desempenho dos alunos e a frequência dos mesmos à escola conforme dispuser o sistema.
- IX** - Diário de Classe – Serão lançados todos os resultados da avaliação da aprendizagem obtida pelo aluno, inclusive os registros da progressão parcial, controle da frequência escolar do aluno e o conteúdo do componente curricular ministrado pelo professor.
- X** - Pasta de Legislação – Servirá para a guarda da legislação pertinente ao funcionamento da unidade escolar, assim como da organização do ensino.
- XI** - Pasta de Atos Legais – Deverá constar a cópia dos atos legais e dos cursos oferecidos pela escola.

XII - Livro de Atas de Regularização de Vida Escolar - Servirá para o registro de processo de regularização de vida escolar;

XIII - Pasta Individual do Aluno: Será utilizada para a guarda de toda a documentação referente à vida escolar do aluno, devendo conter:

- a) Ficha de Matrícula;
- b) Certidão de Registro Civil (Nascimento) e Cédula de identidade; Nome Social;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de luz);
- e) Declaração de Transferência;
- f) Histórico Escolar;
- g) Ficha Individual do Aluno (durante o período letivo);
- h) Certificado de Conclusão do ciclo/série/ano/período;
- i) Cartão de vacinação;
- j) Cartão do SUS;
- k) Atestado Médico, quando for o caso;
- l) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), quando for o caso;
- m) Opção em não frequentar a aulas de Ensino Religioso, se for o caso;
- n) Comprovante de dispensa das aulas de Educação Física, quando for o caso;
- o) Avaliações referentes aos processos de classificação e reclassificação;

XV. Pasta de Documentos dos Funcionários da escola contendo toda a documentação atualizada referente à sua situação funcional.

Parágrafo único. Toda cópia de documento deverá ser conferida, datada e autenticada pelo responsável mediante apresentação do documento original.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157 - A escola expedirá documentos escolares de acordo com as orientações e legislação educacional vigente.

Art. 158 - Das decisões da escola caberá recurso para os órgãos competentes.

Art. 159 - Os casos omissos neste regimento poderão ser resolvidos pela direção/secretário municipal de educação, junto a Administração ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 160 - Este regimento será revisto sempre que suas disposições colidirem com as leis de ensino submetendo-se a reformulações e registro na SRE - Sete Lagoas.

Art. 161° - Caberá à direção escolar garantir aos alunos, pais ou responsáveis e funcionários o acesso a este regimento.



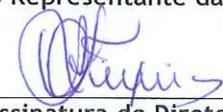
Art. 162 - No caso em que dispositivos deste regimento estiverem em conflito com os da lei, estes últimos prevalecerão, sempre, sobre aqueles, para que se evitem prejuízos decorrentes do adiamento da adoção dos recursos inovadores da lei.

Art. 163- O Regimento escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação; ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período.

Art. 164 - O Regimento deve ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração na legislação.

Art. 165 - O Regimento Escolar deve ser enviado à Superintendência a que a escola esteja circunscrita, para fins de análise, de registro e de arquivo.

Santana de Pirapama, 16 de dezembro de 2022.

REGIMENTO APROVADO	
PELO REPRESENTANTE DA ENTIDADE MANTENEDORA	
DATA: 16/12/2022	
 Assinatura do Representante da Entidade Mantenedora	Dalton Soares Silva Prefeito Municipal CPF: 541.207.806-00
 Assinatura do Diretor da Escola	Onizia A. L. Teixeira Diretora Autorização: 914087
<small>*Este regimento foi analisado, registrado e será arquivado conforme estabelece o artigo 130 da resolução 486/CEE/MG</small>	